



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 484/Ano 2026

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2º. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA/2027). As normas cogentes compelem o Poder Legislativo a fazer parte da **Proposta Orçamentária Geral do Município de Maragogi para 2027**.

Conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal, os orçamentos das Câmaras Municipais são calculados relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadados no exercício anterior e de acordo com o seu número de habitantes.

Em municípios com menos de 100.000 habitantes, caso de **Maragogi**, o orçamento da Câmara corresponde a 7% (sete por cento) desse rol das receitas correntes da Prefeitura Municipal.

As receitas correntes supramencionadas foram calculadas a partir da arrecadação extraídas do demonstrativo das receitas somadas dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de julho de 2026, da Prefeitura Municipal de Maragogi, informações fornecidas através do demonstrativo da arrecadação da Prefeitura Municipal de Maragogi.

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as Despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA e a LDO, sendo atualizados os seus valores nas hipóteses discorridas acima, pois, reiteramos: a dinâmica da economia e da política pode impor a revisão de parâmetros que orientam a estimativa, elaborada na ocasião do PPA e da LDO.

Reiteramos ainda que os critérios para a elaboração da presente resolução levaram em consideração a compatibilidade entre as leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), exigida pela Constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessa forma, os parâmetros que norteiam os limites e as previsões constantes da anexa resolução e seus adendos foram os seguintes:

O montante de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos foram estipulados de acordo com o artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ou seja, 6% (seis por cento) para o Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, atendendo ao limite de gastos de pessoal, e de até 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, disposto no § 1º do Art. 29-A da CF/88.

Portanto, através da presente Resolução, apresentamos aos Pares da Casa Legislativa de **Maragogi** a Proposta Orçamentária desta Câmara para o exercício financeiro de 2027, esperando dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, sua aprovação, para o bom prosseguimento da Administração Pública no tocante à gestão do Poder Legislativo.

Maragogi, em 13 de agosto de 2026.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Vice-Presidente

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ

2ª Secretária

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima
Código identificador: a5d079b5-0433-49df-bc99-9ee51cf0aaf3



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 484/Ano 2026
